



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial

Nota Técnica nº 3/SES/SUBPAS-SRAS-DAE-CAEA/2021

PROCESSO Nº 1320.01.0053741/2021-14

Assunto: Informações referente aos procedimentos e profissionais que devem constar em cada linha de cuidado / especialidade dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE)

Destinatários: Unidades Regionais de Saúde (URS) de abrangência do CEAE e municípios sede do programa.

Prezados,

Em face da necessidade de organizar a gestão dos Centros Estaduais de Atenção Especializada Ambulatorial (CAEA) no que diz respeito à oferta assistencial, a Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial (CAEA) divulga esta Nota Técnica que versa sobre os procedimentos e profissionais que devem constar em cada linha de cuidado/especialidade do referido Programa, cujo financiamento está previsto com o recurso Estadual, de acordo com as diretrizes da Resolução SES/MG Nº 6.946, de 04 de Dezembro de 2019, que *“Regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços”*.

Essa Resolução consta que os Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) são pontos estratégicos da média complexidade ambulatorial na Rede de Atenção à Saúde (RAS), os quais possuem serviços especializados e de abrangência delimitada. Esses centros são organizados conforme a carteira de serviços, classificados em 3 categorias, conforme previsto no Art. 8º da Resolução SES/MG nº 6.946/2019:

“Art. 8º - Os Centros Estaduais de Atenção Especializada serão organizados de acordo com a carteira de serviços nas seguintes categorias:

I – Categoria 1: oferta de consultas e exames de média complexidade ambulatorial destinados à:

a) gestantes de risco que se enquadram nos critérios de encaminhamento;

b) crianças de risco que apresentem intercorrências repetidas com repercussão clínica, conforme critérios de encaminhamento definidos pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial; e

c) propedêutica para câncer de mama e de colo uterino que se enquadram nos critérios de encaminhamento definidos pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.

II – Categoria 2: oferta de consultas e exames de média complexidade ambulatorial destinados à:

a) gestantes de risco que se enquadram nos critérios de encaminhamentos;

b) crianças de risco que apresentem intercorrências repetidas com repercussão clínica, conforme critérios de encaminhamento definidos pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial;

c) propedêutica para câncer de mama e de colo uterino que se enquadram nos critérios de encaminhamento definidos pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial;

d) usuários com Hipertensão Arterial Sistêmica de alto risco que se enquadram nos critérios de encaminhamento definidos pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial;

e) usuários com Diabetes Mellitus de alto risco que se enquadram nos critérios de encaminhamento definidos pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial; e

f) usuários com Doença Renal Crônica que se enquadram nos critérios de encaminhamento definidos pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.

III – Categoria 3: oferta de consultas e exames de média complexidade ambulatorial para as especialidades:

a) Ginecologia/obstetrícia, mastologia, pediatria, cardiologia, endocrinologia, angiologia, nefrologia e oftalmologia conforme composição prevista para a categoria 2 ampliada, disposta nos Artigos 9º e 10º desta Resolução; e

b) Ampliação de linha de cuidado (público alvo e oferta assistencial) para minimamente 3 especialidades da categoria 2 ampliada e inclusão de novas especialidades com garantia de resolutividade em diagnoses e terapias a ser validado pela Coordenação, considerando que haverá a inclusão de novos critérios de encaminhamento para a referida ampliação.

Parágrafo único - Os Centros de Categoria 2 são subdivididos em carteira básica e carteira ampliada, de acordo com as especialidades ofertadas, como disposto pelos Art. 10 e 11 desta Resolução”.

Nesse sentido, esta Nota Técnica atualiza a seguir, os procedimentos e profissionais que são contemplados em cada categoria do CEAE com o intuito de orientar os gestores sobre os serviços que devem ser ofertados e financiados pelo programa do Centro Estadual de Atenção Especializada, bem como subsidiar o correto lançamento no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS) e atualização adequada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

De forma a garantir o estabelecido no Termo de Compromisso da Resolução SES/MG nº 6.946/2019 celebrado entre os gestores de cada município sede do CEAE e a SES/MG, em sua **“CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES”** em que é previsto, como competência da gestão municipal:

“p. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com os dados físicos de equipamentos e de profissionais do CEAE, especificando os serviços a serem realizados em estrutura própria ou por meio de contratualização;

q. registrar a produção assistencial no Sistema de Informações Ambulatoriais em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (SIA/BPA-I)”.

Segue a relação dos procedimentos e profissionais por linha de cuidado/especialidade:

1) Procedimentos por Linha de Cuidado com respectivos códigos do SIGTAP para os CEAE categoria 1, 2 e 3

CRIANÇA DE RISCO
03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 – Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada

PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO (PNAR)
03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 – Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.05.02.014-3 – Ultrassonografia Obstétrica
02.05.01.005-9 – Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico
02.11.04.006-1 – Tococardiografia Ante-Parto

PROPEDEÚTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO
03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 – Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.05.02.018-6 – Ultrassonografia Transvaginal
02.11.04.002-9 – Colposcopia
04.09.06.008-9 – Excisão Tipo 1 do Colo Uterino
04.09.06.030-5 – Excisão Tipo 2 do Colo Uterino
02.01.01.066-6 – Biópsia do Colo Uterino
03.09.03.004-8 – Criocauterização/Eletrocoagulação de Colo de Útero

PROPEDEÚTICA DE CÂNCER DE MAMA
03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 – Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.04.03.018-8 – Mamografia Bilateral Para Rastreamento

02.04.03.003-0 - Mamografia
02.05.02.009-7 - Ultrassonografia Mamária Bilateral
02.01.01.058-5 - Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina
02.01.01.060-7 - Punção de Mama por Agulha Grossa

Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM) de Alto e Muito Alto Risco
03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 - Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.11.02.005-2 - Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)
02.11.02.004-4 - Monitoramento pelo Sistema Holter 24 HS (3 canais)
02.11.02.006-0 - Teste de Esforço / Teste Ergométrico
02.11.06.017-8 - Retinografia Colorida Binocular
02.05.01.003-2 - Ecocardiografia Transtorácica
02.11.02.003-6 - Eletrocardiograma
02.11.06.010-0 - Fundoscopia*
Não possui código - Doppler Manual Vascular Portátil

Obs 1: *-Especialmente na ausência da retinografia sem contraste e com avaliação anterior sem achados significativos.

ANGIOLOGIA - CATEGORIA 2 (CARTEIRA AMPLIADA PARA ANGIOLOGIA NA LINHA DE HAS E DM DE ALTO E MUITO ALTO RISCO)
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 - Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada

NEFROLOGIA - CATEGORIA 2 (CARTEIRA AMPLIADA PARA NEFROLOGIA NA LINHA DE HAS E DM DE ALTO E MUITO ALTO RISCO)
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 - Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada

OFTALMOLOGIA - CATEGORIA 2 (CARTEIRA AMPLIADA PARA OFTALMOLOGIA NA LINHA DE HAS E DM DE ALTO E MUITO ALTO RISCO)
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 - Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.11.06.018-6 -Retinografia Fluorescente Binocular
04.05.03.004-5 - Fotocoagulação a Laser

2) Procedimentos por Especialidade com respectivos códigos do SIGTAP os CEAE categoria 3

Atualmente, o único serviço estadual com classificação Categoria 3 no Estado de Minas Gerais é o CEAE de Pirapora. Nessa unidade de saúde, além de serem ofertadas as linhas de cuidado da Categoria 2 com carteira ampliada para angiologia, nefrologia e oftalmologia, ainda há ampliação de escopo e público alvo nas especialidades de Angiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia e Oftalmologia além da inclusão da Urologia. Sendo assim, segue relação dos procedimentos dessa categoria:

ANGIOLOGIA - CATEGORIA 3
03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 - Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.05.01.004-0 - Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos
Não possui código - Doppler Manual Vascular Portátil

CARDIOLOGIA - CATEGORIA 3
03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 - Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.05.01.003-2 - Ecocardiografia Transtorácica
02.11.02.003-6 - Eletrocardiograma
02.11.02.005-2 - Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)
02.11.02.004-4 - Monitoramento pelo Sistema Holter 24 HS (3 canais)
02.11.02.006-0 - Teste de Esforço / Teste Ergométrico

ENDOCRINOLOGIA - CATEGORIA 3
03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 - Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.01.01.047-0 - Biópsia de Tireóide ou Paratireóide - PAAF
02.05.02.012-7 - Ultrassonografia de Tireóide

GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - CATEGORIA 3
03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)

03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 - Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.05.02.018-6 - Ultrassonografia Transvaginal
02.11.04.002-9 - Colposcopia
04.09.06.008-9 - Excisão Tipo 1 do Colo Uterino
04.09.06.030-5 - Excisão Tipo 2 do Colo Uterino
02.01.01.066-6 - Biópsia do Colo Uterino
03.09.03.004-8 - Criocauterização/Eletrocoagulação de Colo de Útero
02.05.02.016-0 - Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)
02.05.02.014-3 - Ultrassonografia Obstétrica
02.05.01.005-9 - Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico
02.11.04.006-1 - Tococardiografia Ante-Parto

MASTOLOGIA - CATEGORIA 3

03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 - Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.04.03.018-8 - Mamografia Bilateral Para Rastreamento
02.04.03.003-0 - Mamografia
02.05.02.009-7 - Ultrassonografia Mamária Bilateral
02.01.01.058-5 - Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina
02.01.01.060-7 - Punção de Mama por Agulha Grossa

NEFROLOGIA - CATEGORIA 3

03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 - Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.05.02.005-4 - Ultrassonografia de Aparelho Urinário

OFTALMOLOGIA - CATEGORIA 3

03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 - Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.11.06.001-1 - Biometria Ultrassônica (Monocular)
02.11.06.002-0 - Biomicroscopia de Fundo de Olho
02.11.06.003-8 - Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico
02.11.06.005-4 - Ceratometria
02.11.06.006-2 - Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (Mínimo 3 Medidas)
04.05.03.004-5 - Fotocoagulação a Laser
02.11.06.010-0 - Fundoscopia
02.11.06.011-9 - Gonioscopia
02.11.06.012-7 - Mapeamento de Retina
02.05.02.002-0 - Paquimetria Ultrassônica
02.11.06.015-1 - Potencial de Acuidade Visual
02.11.06.017-8 - Retinografia Colorida Binocular
02.11.06.018-6 - Retinografia Fluorescente Binocular
02.11.06.022-4 - Teste de Visão de Cores
02.11.06.025-9 - Tonometria
02.05.02.008-9 - Ultrassonografia de Globo Ocular/ Orbits (Monocular)

UROLOGIA - CATEGORIA 3

03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada
01.01.01.002-8 - Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.11.09.001-8 - Avaliação Urodinâmica Completa
02.01.01.041-0 - Biópsia de Próstata
02.09.02.001-6 - Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou Uretroscopia
02.05.02.010-0 - Ultrassonografia de Próstata por Via Abdominal
02.05.02.011-9 - Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)
02.05.02.007-0 - Ultrassonografia de Bolsa Escrotal

OUTROS PROCEDIMENTOS - CATEGORIA 3

02.03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia
02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico
02.06 - Diagnóstico por Tomografia

Profissionais por Categoria com os respectivos códigos do CBO

Os procedimentos ofertados pelo CEAE deverão ser registrados informando o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) dos respectivos executores:

CBO - Profissionais	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
225115 - Angiologista		X **	X
225120 - Cardiologista		X	X
225155 - Endocrinologista		X	X

225250 - Ginecologista/Obstetra	X	X	X
225255 - Mastologista	X	X	X
225109 - Nefrologista		X **	X
225265 - Oftalmologista		X **	X
225124 - Pediatra	X	X	X
225285 - Urologia			X ***
251605 - Assistente Social	X	X	X
223505 - Enfermeiro	X	X	X
223405 - Farmacêutico		X	X
223710 - Nutricionista	X	X	X
251510 - Psicólogo	X	X	X
223605 - Fisioterapeuta	X*	X*	X*
2241E1 - Profissional de Educação Física na Saúde	X*	X*	X*
322205 - Técnico de Enfermagem	X	X	X
324115 - Técnico em Radiologia	X	X	X

OBS 2:

* Os Centros Estaduais de Atenção Especializada poderão manter em suas instalações os profissionais de fisioterapia e de educação física relacionados às linhas de cuidado sem alteração no valor de custeio ofertado pelo Estado de Minas Gerais.

** Esses profissionais estão previstos somente para CEAE categoria 2 com carteira ampliada na Linha de HAS e DM de Alto e Muito Alto Risco, podendo estar uma, duas ou as três especialidades presentes no serviço conforme anexo I da Resolução SES/MG nº 6.946/2019).

*** Especialidade incluída para compor Categoria 3

Atenciosamente,

Ana Paula Torres de Camargos

Referência Técnica da Coordenação da Atenção Especializada Ambulatorial

Layla Madureira Duarte

Referência Técnica da Coordenação da Atenção Especializada Ambulatorial

Lyvia de Carvalho Fonseca Lage

Coordenadora da Atenção Especializada Ambulatorial



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Torres de Camargos, Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Layla Madureira Duarte, Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyvia de Carvalho Fonseca Lage, Coordenador(a)**, em 26/05/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29817718** e o código CRC **89F01030**.